



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO:	615021/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDNO FERREIRA NOGUEIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	OCTACILIO SEBASTIAO CRUZ NETO
NÚMERO DA O.S.	5904/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos art. 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

1.1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

O segurado, ocupante do cargo de Perito Oficial da Politec/MT, requer a concessão de aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 92/2020, citado a seguir:

Art. 8º Os ocupantes dos cargos estaduais das carreiras da **Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC-MT)** que tenham ingressado na respectiva carreira até a data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se voluntariamente, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo





efetivo em que se der a aposentadoria e revisão na mesma data e proporção dos que se encontram em atividade, inclusive em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo ou função, quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - **55 (cinquenta e cinco) anos de idade**, independentemente de sexo; II - **30 (trinta) anos de contribuição, se homem**, dos quais ao menos 20 (vinte) anos deverão ter se dado no efetivo exercício de uma das carreiras da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC-MT), ou 27 (vinte e sete) anos de contribuição, se mulher, dos quais ao menos 17 (dezessete) anos deverão ter se dado no efetivo exercício de uma das carreiras da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC-MT); III - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que restar para atingir a idade mínima, ao servidor que se encontrar a dois anos da referida idade (mínima), quando da entrada em vigor desta Emenda Constitucional. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso II deste artigo, são consideradas carreiras da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC-MT) as carreiras de Perito Oficial Criminal, **Perito Oficial Médico-Legista**, Perito Oficial Odonto-Legista, Papiloscopista, Técnico em Necropsia e Perito Criminal II.

Segue análise do tempo de contribuição e idade do segurado, Sr. Edno Ferreira Nogueira:

Interessado	Edno Ferreira Nogueira
Sexo	MASCULINO
Cargo	Perito Oficial Médico Legista
Classe/Nível	D – 07
Lotação	POLITEC
Município	Cuiabá/MT
Fundamento Legal	Art. 8º, incisos, I, II e III e § único da ECE n. 92, de 21 de agosto de 2020.
Data de Ingresso no serviço público como efetivo	27/09/1996
Idade 60 anos homem	64 anos
Tempo de Contribuição 35 anos homem	30 anos, 07 meses e 20 dias
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público 25 anos	29 Anos, 7 Meses e 20 Dias
Tempo na Carreira -15 anos	
Tempo no Cargo - 5 anos	24 anos, 09 meses e 11 dias
Proventos	R\$ 30.404,23

Analisando os autos, consta que o servidor cumpriu os requisitos do art. 8º da ECE supracitada. Contudo, o STF, no julgamento da ADI 6917¹, declarou inconstitucional essa norma legal. Na decisão, o STF reconhece a impossibilidade de a legislação local estabelecer idade e tempo de contribuições diferenciados para os peritos da Polítec.

¹ <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1439486790/inteiro-teor-1439486830>.





Na mesma ADI, no julgamento dos embargos de declaração, o STF considerou a **inviabilidade de preservação dos benefícios de aposentadoria** conferidos às carreiras de Perícia Oficial da Politec ou àqueles que tenham cumprido os requisitos para obtenção da aposentadoria especial no Estado de Mato Grosso.

Logo, com base na decisão do STF, o segurado Edno Ferreira Nogueira deve retornar a atividade para completar os 35 anos de contribuição.

2. CONCLUSÃO

Assim, sugere-se, em conformidade com nos arts. 211, inciso II, § 2º, e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e no art. 2º da Lei Complementar 269/2007 a **citação** do(s) responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca dos seguintes achados:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022 1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

- a. Impossibilidade de registro de aposentadoria com base em norma declarada inconstitucional pelo Superior Tribunal Federal – art. 8º da ECE n. 92/2020.

Em Cuiabá-MT, 4 de Outubro de 2022.

OCTACILIO SEBASTIAO CRUZ
TECNICO DE CONTROLE
PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE
TÉCNICA

